

**LEI N.º 4573****DE 19 DE ABRIL DE 2017.**

Autoria: Vereador Ailton Oscar Lorensetti, subscrito pelo Vereador Rodrigo Rossetti Parra

---

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas de numeração em imóveis do município e dá outras providências.

**JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Todos os prédios existentes neste Município serão obrigatoriamente numerados de acordo com as disposições constantes desta Lei.

**Art. 2º** Os proprietários de imóveis no município de Dracena ficam obrigados a afixarem placas de numeração em local visível.

**§1º** Considera-se visível a colocação de número na fachada ou muro frontal, desde que a pessoa que olhe da Rua, Avenida ou logradouro para o imóvel, enxergue-o de forma ostensiva e incontestável.

**§2º** - Esta lei se aplica a todos os imóveis, comerciais ou não, localizados na cidade de Dracena.

**§3º** A numeração poderá ser afixada por letreiro, tinta, dentre outras formas, desde que obedeça ao disposto no §1º desta Lei.

**§ 4º** - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta lei, para a adequação dos imóveis nela mencionados.

**Art. 3º** - O não cumprimento no disposto nesta lei, no prazo estipulado no art. 2º, §4º, acarretará multa ao proprietário do imóvel no valor de 05 (cinco) UFM's - Unidade Fiscal do Município.

**Parágrafo único** - Se persistir o descumprimento a multa será dobrada, a cada notificação.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Dracena, 19 de abril de 2017.

JULIANO BRITO BERTOLINI  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.  
Dracena, data supra.

ALESSANDRA SCARPINI ALVES  
Secretária de Gabinete e Assuntos Jurídicos Designada

**CM n.º 013/2017**